

Quadro Comparativo  
 Medida Provisória nº 1132/2022

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da <a href="#">Constituição</a> , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
	<b>Art. 1º</b> Os servidores públicos federais regidos pela <a href="#">Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990</a> , poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.
	Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata caput não excederá a quarenta por cento da remuneração mensal, sendo que cinco por cento serão reservados exclusivamente para:
	I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
	II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.
	<b>Art. 2º</b> Quando leis ou regulamentos específicos não definirem percentuais maiores, o limite de que trata o parágrafo único do art. 1º será aplicado como percentual máximo que poderá ser descontado automaticamente de remuneração, de salário ou de benefício previdenciário, para fins de pagamento de operações de crédito realizadas por:
	I - militares das Forças Armadas;
	II - militares do Distrito Federal;
	III - militares dos ex-Territórios Federais;
	IV - militares da inatividade remunerada das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios;
	V - servidores públicos federais inativos;
	VI - empregados públicos federais da administração direta, autárquica e fundacional; e
	VII - pensionistas de servidores e de militares das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios.
	<b>Art. 3º</b> A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:
	I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

 Texto alterado  Texto revogado  Texto excluído  Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo  
 Medida Provisória nº 1132/2022

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.
	<b>Art. 4º</b> É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.
<a href="#">Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990</a>	<b>Art. 5º</b> Ficam revogados os § 1º e § 2º do art. 45 da <a href="#">Lei nº 8.112, de 1990</a> .
<p>Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.</p> <p>§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.</p> <p>§ 2º O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:</p> <p>I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou</p> <p>II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.</p>	
	<b>Art. 6º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.